



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Contrato Nº 018/2021

**TERMO DE CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA E A EMPRESA JACKSON COMUNICAÇÕES LTDA, CONFORME DISPENSA 08/2021.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ: nº 14.525.629/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Assistência Social, **REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº 945.138.995-49, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **JACKSON COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.487.708/0001-54, sediada na Travessa Keoma Oliveira dos Santos, nº 56, Bairro Marianga, Itabaiana/SE, CEP: 49.504-316, representada neste ato pelo Senhor **JOSÉ JACKSON SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Itabaiana/SE, portador do RG nº 30327504 - SSP/SE, e CPF nº 005.907.245-84, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Referente a Prestação de Serviços de Publicidade (Produção Audiovisual, Roteiro, Edição de Vídeos, etc.) destinado a divulgação de ações realizadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Moita Bonita/SE, conforme **DISPENSA Nº 08/2021**.

1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	-Produção Audiovisual; -Roteiro, produção e edição de 4 vídeos profissionais, a serem veiculados nas mídias sociais oficiais do Fundo Municipal de Assistência Social; -Estratégia e produção de cards informativos para redes sociais; -Estratégia, redação e produção visual; Consultoria de Comunicação e Gestão de Crise; -Sugestões de ideias e ações específicas voltadas para educação da população.	MENSAL	11	R\$ 850,00	R\$ 9.350,00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



<b>TOTAL</b>					R\$ 9.350,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 9.350,00 (nove mil e trezentos e cinquenta reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2021:

**04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social - 08.122.0006.2.073 –  
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 3390.39.00 –  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.001 – Recursos  
Ordinários**

2

### CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/96, e suas posteriores alterações).

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

7.1 – Os serviços a serem prestados descritos na cláusula segunda, deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste contrato pelo período de 11 (onze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/CONDIÇÕES

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 - Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços conforma data descrita;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A desistência injustificada para a prefeitura na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode o Fundo rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 – Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas na minuta do Edital e neste Contrato, observada sua proposta.

12.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo os serviços descritos na Dispensa nº 08/2021, e na forma e condições estabelecidas na minuta do Edital e neste Contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

12.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;

12.2.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Moita Bonita/SE, 09 de março de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA  
CONTRATANTE**

  
**JACKSON COMUNICAÇÕES LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Daniel Farias da Conceição

**C.P.F.:** 044.864.925-01

**C.P.F.:** 007.456.295-98